



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3789/2016

PROJETO DE LEI N.º 013/2016 do Executivo:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA" DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

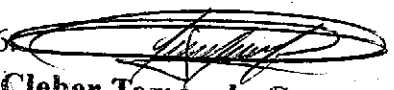
ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.985.782/0001-57, com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Jardimópolis/SP, matriculados no Centro Universitário Moura Lacerda, no *campus* de Ribeirão Preto, nos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e nos cursos de extensão e aperfeiçoamento, cuja minuta integra a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.


ARTIGO 2º: A Prefeitura de Jardimópolis não será responsabilizada por quaisquer ônus que o aluno-participante venha a assumir com a Universidade, decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 15 de março de 2016


Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quinze dias do mês de março de 2016.


José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.985.782/0001-57, com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, representada por seu Diretor Superintendente, **prof. dr. Glauco Eduardo Pereira Cortez**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do R.G. de nº 7.450.145-8 e do C.P.F. de nº 074.339.298-19, com domicílio profissional na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, em Ribeirão Preto/SP, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, representado por seu reitor, profa. ma. Patrícia Andrade, e de outro, a Município de Jardinópolis, com sede na cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Mário Lins nº. 150, neste ato representado **pelo Prefeito, Senhor José Antônio Jacomini**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 5.376.948-SSP-SP e CPF. nº. 262.679.006-06, doravante designado simplesmente celebram o presente Convênio, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Jardinópolis/SP, matriculados no Centro Universitário Moura Lacerda, no *campus* de Ribeirão Preto, nos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e nos cursos de extensão e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A indicação dos beneficiários dar-se-á da seguinte forma:

I – A prefeitura, através de uma comissão e critérios próprios, selecionará os alunos, comprovadamente insuficientes financeiros, que serão indicados como candidatos ao benefício do presente convênio.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

II- Após a seleção, do dia 20 de um mês até o dia 1º do mês seguinte, incluirá no sistema gerenciador do convênio (<http://convenios.mouralacerda.edu.br>), com acesso restrito por senha, a relação destes alunos, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo e código;
- c) curso, série e turma;
- e) endereço residencial no município;
- f) porcentagem a ser paga sobre a mensalidade.

III – A Instituição Universitária Moura Lacerda avaliará e aprovará ou não a indicação da prefeitura, de acordo com o número de bolsas, e a porcentagem de desconto oferecida em cada curso, até dia 10 de cada mês.

§ 1º. Em caso de reabertura de matrícula, ingresso em novo curso ou transferência de curso, o aluno deverá submeter-se a nova seleção e indicação pela prefeitura.

§ 2º. O benefício não será mantido aos alunos no caso de não renovação do convênio com a prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Caso o aluno beneficiado tenha feito o pagamento até a data de vencimento, a Instituição Universitária Moura Lacerda concederá desconto na sua mensalidade de 12,5 (doze e meio por cento).

§ 1º. O número de bolsas oferecidas, que é de no máximo 30% do número total de alunos matriculados no período ou turma de cada curso, será utilizado como parâmetro para todas as parcerias desta natureza, firmadas pela Instituição no ano de 2016, portanto não estão exclusivamente vinculadas a este convênio.

§ 2º. Para ser beneficiado com a bolsa de estudo, o aluno deve estar regularmente matriculado, não possuir nenhum débito anterior com a Instituição e, se convocado, participar das ações promovidas durante a Semana de Responsabilidade Social realizada pela instituição, salvo se a ausência for por motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 3º. O benefício só será concedido até a data de vencimento da mensalidade, sendo certo que o não pagamento até esta data acarretará ao aluno a cobrança do valor integral de sua mensalidade, acrescido de multa e juros contratuais.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

§ 4º. Não haverá cumulação de benefícios e não serão oferecidas bolsas a alunos que integrem outros programas de financiamento educacional público ou privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá suspender os descontos previstos neste convênio, quando a prefeitura estiver em débito com o pagamento referente às bolsas de estudo concedidas ou outras contrapartidas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO ALUNO BENEFICIADO

A prefeitura poderá excluir qualquer aluno beneficiado, bastando encaminhar ofício assinado pelo Prefeito à gestora do convênio, no prazo previsto no inciso II, da cláusula segunda, **justificando** os casos em que o aluno:

- I – Houver agido de forma fraudulenta no processo de seleção;
- II- Não tiver bom desempenho acadêmico; ou
- III- Não participar dos projetos sociais propostos, sem justificativa aceitável.

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá excluir qualquer aluno beneficiado quando:

- I – Descumprir o previsto no § 3º da cláusula terceira; ou
- II – Descumprir as normas estatutárias e regimentais da instituição.

Parágrafo único. Em caso de exclusão, a Instituição Universitária Moura Lacerda passará a cobrar o valor integral de sua mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do presente convênio será realizada por "Sabrina Gomes Novais Zaia – MEI", que poderá requerer informações de dados dos alunos a ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PREFEITURA

A prefeitura se compromete a conceder ao aluno beneficiado, desconto que poderá chegar até 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte intermunicipal, para ida e volta das aulas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DURAÇÃO

O presente convênio terá validade do dia 01 de março até 31 de dezembro de 2016.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por meio de termos de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes signatárias, através de comunicado por escrito, com 30 dias de antecedência, à outra e ao aluno bolsista, não havendo prejuízo das obrigações anteriores que tenham sido assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, de março de 2016.

Prof. dr. Glauco Eduardo Pereira Cortez
Diretor Superintendente da Instituição Universitária Moura Lacerda

Profa. ma. Patrícia Andrade
Reitor do Centro Universitário Moura Lacerda


José Antônio Jacomini
Município de Jardinópolis

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome: Sabrina Gomes Novais Zaia

RG:

RG: 25.671.600-6